



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



LEI Nº 959 / 2002

“DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE SIMONÉSIA.”

A Câmara Municipal de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, nas condições, forma e prazos previstos nesta Lei .

Art. 2º - As contratações por tempo determinado somente podem ocorrer nos seguintes casos:

- I – atendimento a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III – prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV – realização de censo e recenseamento para fins estatísticos, visando à prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V – atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VI – substituição de servidor afastado em decorrência de doença ou acidente que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VII – para atender demanda urgente e inadiável nos quadros da Saúde e da Educação;
- VIII – atendimento às necessidades do órgão municipal de obras, especificadamente para execução direta de obras;
- IX – substituição de professor que estiver temporariamente afastado para gozo de licença-prêmio, licença-médica, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos previstos na legislação cabível;
- X – atendimento de demanda de convênios firmados entre o Município e entes da federação;
- XI – implantação de programas ou projetos de caráter não permanente de iniciativa da União ou do Estado, em parceria com o Município.

§ 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, excepcionalmente, até a realização de um novo concurso, a contratar para os seguintes cargos:

- I – 05 (cinco) – Professor II – Vencimento de R\$ 210,00;
- II – 04 (quatro) – Vigia Noturno – Vencimento de R\$ 200,00;

824
15 09 02
13:00 MS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



- III – 04 (quatro) – Operário Braçal – Vencimento de R\$ 200,00;
- IV – 03 (três) – Operador de Máquina Pesada – Vencimento de R\$ 300,00;
- V – 06 (seis) – Motorista – Vencimento de R\$ 300,00;
- VI – 01 (um) – Mecânico – Vencimento de R\$ 300,00;
- VII – 01 (um) – Fiscal Sanitário – Vencimento de R\$ 200,00;
- VIII – 06 (seis) – Cantineira – Vencimento de R\$ 200,00;
- IX – 01 (um) – Auxiliar de Serviços Gerais – Vencimento de R\$ 200,00;
- X – 01 (um) – Assistente Social – Vencimento R\$ 890,00;
- XI – 02 (dois) – Médico – Vencimento R\$ 1.120,00.

Art. 3º - As contratações de que tratam esta Lei serão feitas pelo prazo de 06 (seis) meses, improrrogáveis.

Parágrafo Único - Nos casos dos incisos VI e IX do artigo anterior, o contrato deverá ter como duração máxima o período de afastamento ou de licença do professor titular e o período em que vigorar o convênio ou a parceria, nos casos dos incisos X e XI.

Art. 4º - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação.

§1º - Nas contratações serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos direitos, deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 4º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.

§ 5º - Em qualquer hipótese o contratado segundo esta Lei faz jus a décimo terceiro e férias proporcionais e, ainda, ao abono de férias equivalente a um terço do vencimento.

§ 6º - O serviço extraordinário só pode ser pago se houver justificativa prévia e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 5º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;

824
15 09 02
13:00 hrs



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

CNPJ: 18.385.120/0001-10



III – por conveniência da Administração;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Art. 6º - O desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.

Art. 7º - Os vencimentos de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornadas de trabalho iguais.

Art. 8º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, conforme disposto na Lei Orçamentária e na Lei Federal Nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 (primeiro) de julho de 2002.

Simonésia (MG), 10 de julho de 2002.

LAERTE AUGUSTO DE SOUZA
Prefeito Municipal

824
15 07 02
13:00 hrs